	S
	ď
	щ
	۲
	5
	'n
	ά
	۲
	4
	ď
o	ġ
ĭ	S
ᇳ	۵
E MELL	Ž
<u></u>	7
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CONTRACTOR SOLVER SOLVE A LIBROR SARCES SOLVER A DEPART
$\overline{}$	g
¥	й
$\dot{\Box}$	ď
Щ	4
Х	ď
٠.	\tilde{c}
ᇳ	ċ
$\ddot{\sim}$	ž
ž	ξ
₹	ر
Σ	ć
0	a
₹	٤
Ā	ċ
È	Ť
Ξ	ء.
8	4
0	컨
ž	٩
ē	ŭ
╧	5
ħ	>
	Ś
odi	tatce am nov hr/spede e inform
9	ž
ag	ď
.≧	ç
SS	+
oi ass	÷
<u>-</u>	ū
Ţ	5
¥	۲
ē	?
⊑	+
2	č
ĕ	4
C	Ū
šŧ	c
щ	٥
_	ű
	á
	ď
	σ
	.5
	ra conferência aces
	2
	ť
	ç

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
-1 NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº1181/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11572/2019.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Saúde de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Marlem Riglison Silva Ferreira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4619/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo de Saúde de Tabatinga/AM, à época, referente ao exercício de 2018, tendo como responsável pela contabilidade o Sr. Adelaide Ronnau da Silva;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado na Restrição nº 14 do Relatório Conclusivo nº 126/2020—DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da

	L
	4
	۶
	ì
	i
	č
	۶
	ò
	Č
	Ō
	Ċ
	₹
	L
Ċ.	c
Ч	Ċ
\dashv	ç
Ш	۵
₹	7
	1
щ	2
\Box	`
\circ	۶
¥	í
MANOEL COELHO DE MELLO	i
교	2
Ξ	,
\approx	(
O	Ċ
Щ	
0	Ė
Z	J
⋖	Ī
\geq	
_	ľ
$\overline{\circ}$	ľ
$\overline{\sim}$	ı
7	i
₹	1
_	
	٠
₽	
por	
e por	
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ente por	
nente por	/
Imente por	
almente por	
gitalmente por	the state of the s
ligitalmente por	the state of the s
digitalmente por	the state of the s
to digitalmente por	the state of the s
ado digitalmente por	the second second second
nado digitalmente por	the section of the se
sinado digitalmente por	the state of the s
ssinado digitalmente por	the state of the s
assinado digitalmente por	The state of the s
oi assinado digitalmente por	The state of the s
foi assinado digitalmente por	The second secon
o foi assinado digitalmente por	The second second second second second second
nto foi assinado digitalmente por	the second secon
ento foi assinado digitalmente por	
mento foi assinado digitalmente por	
umento foi assinado digitalmente por	
cumento foi assinado digitalmente por	Later Manager Library and Later Land Company of the
documento foi assinado digitalmente por	the trade of the contract of the trade of th
documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
te documento foi assinado digitalmente por	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	the second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	the second control of the second seco
Este documento foi assinado digitalmente por	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por	The second of the first of the second of the
Este documento foi assinado digitalmente por	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	for the second control of the second control
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	LACCACTO COCCOLA LO COLLA LOC

Publicado TCE/AM,	no Dia	ario Ele	etrônico de	0
Edição Nº				
De	_/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1181/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga para que não incorra em situação de desequilíbrio entre as receitas realizadas e despesas executadas nos próximos exercícios.
- **10.4. Determinar** ao Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga a cessação da assessoria jurídica por escritório particular para funções próprias da Procuradoria Geral do Município de Tabatinga;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie ao Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento:
- **10.6.** Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral